



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de maio, nº centro- Santos Dumont MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2017.

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santos Dumont e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 31, § 1º combinado com o Art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica Municipal, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a recomposição de 6,58% (seis virgula cinquenta e oito pontos percentuais) nos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santos Dumont.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Santos Dumont.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont,

DORIVAL MARCOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CLAUDIO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ABUD NETO
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de maio, nº centro- Santos Dumont MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2017.

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santos Dumont e contém outras providências.”

Exmº. Srs. Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos Dumont, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 32, § 1º e no Art. 2º do ADCT da Lei Orgânica Municipal, submetem a apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, visando a recomposição dos subsídios dos vereadores no exercício de 2017.

Na legislatura anterior não foi fixado o valor dos subsídios dos vereadores.

No entanto, a presente proposição não está propondo aumento real no valor dos subsídios, o que importaria em ofensa ao princípio da anterioridade, mas tão somente corrigindo de acordo com a variação do INPC de janeiro a dezembro de 2016.

A Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, sumulou o entendimento consubstanciado na Súmula 73, que assim dispõe:

“No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de maio, nº centro- Santos Dumont MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional”.

Na verdade, embora não tenham decorrido doze meses do início da legislatura, já transcorreu doze meses da última recomposição, motivo pelo qual entende-se legítima a proposição.

O índice de 6,58% proposto corresponde à variação oficial do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2016, conforme disponibilizado no site: www.portalbrasil.net/inpc.htm, acesso em 13/01/2017.

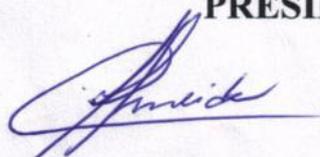
Ademais, o Art. 2º da Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente:

“Art. 2º- Na hipótese de a Câmara Municipal não fixar, na última legislatura para vigorar na subsequente, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores, ficarão mantidos os valores vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior o que serão corrigidos, automaticamente, de acordo com os mesmos índices nas mesmas datas dos reajustes dos servidores municipais.”

São estas as razões que nos levam a apresentar a presente proposição, esperando seja a mesma discutida, votada e aprovada na forma regimental.

Santos Dumont, 18 de janeiro de 2017.


DORIVAL MARCOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


CLAUDIO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ ABUD NETO
SECRETÁRIO